Agricultura Urbana e a Dignidade da Pessoa Humana: O Programa Municipal de Caxias do Sul

Autor(res)

Barbara Bedin
Vitória Braun De Matos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL

Introdução

A dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, é um princípio fundamental que orienta todo o sistema jurídico brasileiro e estabelece critérios para a efetivação dos direitos fundamentais. Com efeito, políticas públicas que garantem segurança alimentar desempenham papel essencial, pois asseguram acesso a alimentos de qualidade e promovem inclusão social, cidadania e qualidade de vida.
Nesse contexto, o Programa Municipal de Agricultura Urbana de Caxias do Sul, instituído pela Lei nº 8.750/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 22.003/2022, demonstra como o poder público pode transformar áreas urbanas ociosas em espaços produtivos e coletivos. Desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA), por meio da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional (DSAN), o programa incentiva a produção de alimentos orgânicos, sem o uso de agrotóxicos ou fertilizantes químicos, fortalecendo o direito humano à alimentação adequada.
Diante disso, surge o problema de pesquisa: de que forma o Programa de Agricultura Urbana de Caxias do Sul contribui para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à alimentação e à inclusão social?

Objetivo

Analisar o Programa Municipal de Agricultura Urbana de Caxias do Sul como política pública de segurança alimentar e avaliar sua contribuição para a efetivação da dignidade da pessoa humana.

Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base na análise documental da legislação municipal que instituiu e regulamentou o programa (Lei nº 8.750/2021 e Decreto nº 22.003/2022), relatórios de implementação da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e revisão bibliográfica sobre dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais, com destaque à obra de Sarlet (2012).
O estudo buscou compreender os impactos sociais, nutricionais e ambientais do programa, observando a inclusão de grupos vulneráveis e a promoção de práticas sustentáveis em áreas urbanas. A análise procurou relacionar a execução da política pública com sua dimensão jurídica e social, destacando o papel do programa na efetivação de direitos fundamentais.

Resultados e Discussão

O Programa de Agricultura Urbana de Caxias do Sul mantém atualmente 11 hortas comunitárias distribuídas em seis hectares, beneficiando mais de 100 famílias. As hortas seguem princípios de agricultura orgânica e cultivam hortaliças, legumes, plantas alimentícias não convencionais (PANCs) e ervas aromáticas e medicinais. Essa diversidade contribui para ampliar a oferta de alimentos frescos e reduzir riscos associados ao uso de produtos químicos, garantindo uma alimentação mais saudável.

O programa apresenta impactos sociais relevantes. Muitos dos participantes são idosos, que encontram nas hortas espaços de convivência, aprendizado e troca de experiências. Esse aspecto reforça a perspectiva de Sarlet (2012), segundo a qual a dignidade humana não se limita às necessidades materiais, mas inclui condições imateriais essenciais, como pertencimento social, autonomia e valorização cultural.

Além disso, o aproveitamento de áreas urbanas ociosas fortalece a sustentabilidade ambiental, evita ocupações irregulares e promove o senso de coletividade. Ao aumentar o acesso a alimentos frescos em regiões de alta vulnerabilidade social, o programa atua como instrumento concreto de promoção do mínimo existencial. Dessa forma, a agricultura urbana não garante apenas a subsistência, mas também a participação ativa da comunidade, integrando práticas educativas, sociais e ambientais, o que reflete a ideia de Sarlet (2012) de que a dignidade deve orientar a ação do Estado.

Conclusão

O Programa Municipal de Agricultura Urbana de Caxias do Sul evidencia que políticas públicas bem estruturadas podem efetivar concretamente o princípio da dignidade da pessoa humana. Além de garantir acesso a alimentos saudáveis, promove inclusão social, fortalece vínculos comunitários e valoriza o espaço urbano. Essa iniciativa demonstra que políticas integradas podem assegurar condições de vida digna, corroborando a perspectiva de Sarlet (2012) de que a dignidade deve ser parâmetro e finalidade das ações estatais.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.750, de 16 de dezembro de 2021. Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana de Caxias do Sul. Diário Oficial [do Município], Caxias do Sul, RS, 16 dez. 2021.

BRASIL. Decreto nº 22.003, de 07 de abril de 2022. Regulamenta o Programa Municipal de Agricultura Urbana de Caxias do Sul. Diário Oficial [do Município], Caxias do Sul, RS, 7 abr. 2022.

SARLET, INGO WOLFGANG. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.